



APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Fernanda Raquel Cogo Nascimento – (bolsista SETI / apresentador)
Isadora Fleury Saliba – (discente UEL/apresentador)
Claudete Carvalho Canezin – (docente UEL e coordenadora do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ)

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Número de Cadastro do Projeto/Programa (UEL): 1420

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ – é um projeto de extensão vinculado ao Programa Universidade sem Fronteiras (USF), da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com recursos do Fundo Paraná e em parceria com a Universidade Estadual de Londrina, por meio da PROEX – Pró Reitoria de Extensão.

O projeto visa ao atendimento de casos em que se verifique que a criança ou adolescente esteja em situação de risco, risco esse que pode se caracterizar por violência física, abusos sexuais e psicológicos, abandono material ou afetivo, negativa de direitos fundamentais, entre outros, seja por negligência dos responsáveis ou por omissão do Poder Público.

Caracterizada a vulnerabilidade, o núcleo atua em defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes amparo judicial e extrajudicial, bem como tratamento psicológico clínico e encaminhamento para os serviços especializados.

1.2 Atividades realizadas

Atualmente o NEDDIJ atua em processos de regulamentação de guarda e responsabilidade, regulamentação de visitas, adoção, destituição do poder familiar, alimentos, execuções, investigação de paternidade, busca e apreensão de menores, medidas de proteção em favor da criança e do adolescente, entre outras demandas que se façam necessárias à tutela dos interesses do menor. Ainda, atua em defesa dos

interesses de adolescentes em conflito com lei, em ações de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

A partir de 2013, o núcleo passou a ingressar com mandados de segurança objetivando a concessão de vaga em creche para crianças privadas do direito à educação infantil, em decorrência da negativa do município em fornecer vaga em instituição de ensino.

A demanda se estendeu até o ano de 2016, totalizando o ingresso de 848 ações, com estimativa de que 1.500 crianças foram atendidas e estão atualmente matriculadas em instituição de ensino.

Diante do crescimento exponencial das ações o Município de Londrina ajustou a política de oferta de vagas a fim de atender um número maior de crianças e conter as judicializações: foi criada uma Central de Vagas para atender essas demandas, desta forma, a atuação do núcleo atingiu seu objetivo.

Objetivando o amparo integral e efetivo do público atendido, o núcleo realiza atendimentos psicológicos com os menores e seus familiares, como forma tratar os danos causados pelo conflito que motivou a intervenção jurídica.

O núcleo também realiza atendimento à população, fornecendo orientações e realizando atividades em locais públicos com a finalidade de difundir informações acerca de temas relativos à proteção integral do menor. Ressalta-se que o NEDDIJ é um local de ensino, estudo e pesquisa para estudantes e profissionais da área do Direito e da Psicologia.

Desde o ano de 2006, foram atendidas aproximadamente 7.000 crianças, totalizando a quantia de 23.269 de atividades realizadas nestes 11 anos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na década de 1970, surgiu o Código de Menores que visava assistir, proteger e vigiar os menores de até 18 anos de idade.

Fruto de uma época autoritária, visto que estávamos em plena Ditadura Militar, não demonstrava preocupação em compreender e atender à criança e ao adolescente. De acordo com o entendimento da época, o “menor em situação irregular é aquele que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta ou o autor da infração penal”. (CHILD FUND BRASIL, 2017).

Nessa época a legislação – fruto de uma era autoritária – objetivava apenas e especificamente a punição dos infratores.

A partir daí, em 1988, com o advento da Constituição Cidadã baseada nos ideais de liberdade, direitos humanos e garantias cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente. O referido estatuto surgiu com o objetivo de proteger, garantir a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade de todos os adolescentes. Por essa razão, o regulamento vem com soluções menos brandas em relação aos menores, que são entendidos pela Constituição como vulneráveis.

Para o ECA, considera-se criança o indivíduo de até doze anos de idade (incompletos) e adolescente a pessoa que tiver idade entre doze e dezoito anos.

Quando o adolescente se encontra em processo de apuração de ato infracional, ele será devidamente julgado e processado, tendo acesso à defesa e manifestação. Ao final do processo, se for julgada procedente a ação, o Estatuto prevê as possíveis medidas socioeducativas. Estas são aplicáveis aos adolescentes que cometem infrações

Simpósio de Extensão Universitária “Por extenso” (6 : 2017 : Londrina, PR). - ISSN 000-00-0000-000-0

penais na faixa etária de 12 a 18 anos, e estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O juiz da Infância e da Juventude é competente para sentenciar a respeito de medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas são diversas e serão aplicadas de acordo com a infração penal cometida e com a situação do adolescente em risco. Elas podem ser: a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, e serão expostas ao longo do trabalho.

O processo funciona com as mesmas fases de um processo em vara comum, seguindo a ordem de postulação, saneamento, instrução e decisória. O Ministério Público entra com a representação contra o adolescente, ou seja, o acusa do ato infracional em questão. Ademais, é importante constar que no processo de atos infracionais, a “petição inicial” consiste na representação do adolescente em relação ao ato infracional em questão. A partir do momento que o Ministério Público ingressa com ação, a juíza – acolhendo a representação – nomeará o NEDDIJ para atuar na defesa do adolescente em conflito com a lei que responde o processo em liberdade e designará a audiência de apresentação do adolescente, onde ele, após ser citado, terá a oportunidade de responder questões do Ministério Público, da defesa e do juiz a respeito do crime em questão.

A audiência em continuação ocorre após a intimação da vítima/testemunhas arroladas pela parte e ou Ministério Público e que possam contribuir com o processo.

Por fim, sendo apresentados todos os meios de provas, abre-se prazo ao Ministério Público e a defesa para que apresente alegações finais.

A partir daí, o juiz analisará o processo em questão mensurando qual medida socioeducativa melhor se aplicará ao caso de que se trata. Cada uma dessas medidas possui seus objetivos e é aplicada dependendo da situação da prática do adolescente bem como sua situação de vulnerabilidade. As medidas fazem parte da execução do processo já que consiste em um cumprimento de sentença após a resolução de mérito.

2.1 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1.1 Advertência

A advertência se encontra no artigo 115 do ECA, e consiste em uma repressão judicial a fim de sensibilizar o adolescente e reprimi-lo a fim de que não mais incida em atos infracionais.

2.1.2 Obrigação de reparar o dano

Quando se trata de danos patrimoniais, a autoridade judicial poderá aplicar, se for o caso, a medida socioeducativa de reparação de dano ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima. Conforme preconiza art. 116 do ECA.

2.1.3 Prestação de serviços à comunidade

Essa medida socioeducativa se encontra no artigo 117 do ECA e representa a obrigação do adolescente de realizar tarefas gratuitas e de interesse comunitário. A tem um período máximo de seis meses, sendo até oito horas semanais. E tem como objetivo estimular o contato do adolescente com um exercício fixo, como um trabalho.

2.1.4 Liberdade Assistida

Se inclui nos artigos 118 e 119 do ECA, e vale-se de equipes multidisciplinares, por período mínimo de 6 meses, com o objetivo de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por meio de atividades psicológicas, educativas e culturais. O adolescente tem contato com outros jovens e realiza exercícios que visam inserção social e a diminuição de sua vulnerabilidade através de incentivo ao estudo e afetividade.

2.1.5 Semiliberdade

Está presente no artigo 120 do ECA. Nessa medida é obrigatória a escolarização e a profissionalização. Do mesmo modo que a liberdade assistida, o adolescente será submetido à prática de atividades educativas e pedagógicas. Porém, ficará internado na Unidade de Internação de sua Comarca, e poderá visitar sua família aos fins de semana, dependendo de seu bom desempenho durante o cumprimento da medida.

2.1.6 Internação

A internação é a medida socioeducativa mais extrema do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata dela do artigo 121 ao 125. Trata-se de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando o ato infracional se enquadrar nas situações previstas no Artigo 122:

Art. 122:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Portanto, a medida de internação, por ser extrema, possui requisitos que necessitam ser analisados para que sua aplicação seja válida.

Após a decisão do juiz, em caso de não absolvição, ou seja, caso o adolescente seja submetido a uma das medidas supra aludidas, abrem-se novos autos que serão apurados em relação ao cumprimento da medida socioeducativa.

A partir daí, virão para o processo relatórios dos órgãos de Internação, como por exemplo, na cidade de Londrina, o (CREAS). Os relatórios deverão constar os objetivos do adolescente, assim como a maneira que o Centro pretende realizar a medida, indicando seu método e intenções. O relatório precisa estar em conformidade com o Artigo 54, da lei do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Lei número 12.594/2012:

Art. 54: Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Dessa maneira, será necessário que o primeiro relatório constando nos autos, o qual denomina-se Plano Individual de Atendimento, atenda os requisitos mínimos previstos pela legislação.

A partir daí, se observado os requisitos mínimos e as partes estiverem satisfeitas com o Plano, se dará a homologação pelo juiz. Em seguida, durante o curso do processo, serão juntadas folhas de frequência do adolescente.

O processo se extingue quando a medida socioeducativa é integralmente cumprida ou por alguma outra razão relevante, como por exemplo a morte do adolescente. Ou ainda, se atingir seus objetivos e intenções antes do prazo estipulado. Nesse caso, o juiz analisará o processo, e decidirá pela extinção ou pela manutenção da medida.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A área de atos infracionais é inteiramente voltada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual prevê diversas maneiras de inserção do adolescente infrator na sociedade, de maneira a estimular o jovem a desenvolver atividades e medidas que incentivem seu convívio social e educação.

A partir do ano de 2016, no NEDDIJ em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, assinou o termo de cooperação técnica, tendo em vista a dificuldade em atender a grande demanda de adolescentes que se encontravam em conflito com a lei.

Deste modo, o núcleo passou a atender integralmente àqueles que estavam respondendo processo de apuração de ato infracional em liberdade e as execuções de medidas socioeducativa em meio aberto, enquanto a Defensoria atende os que estão privados de liberdade ou em inseridos na semiliberdade.

QUADRO QUANTITATIVO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO NEDDIJ													
ATOS INFRACIONAIS													
2017													
1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS (atendimentos)	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ag	Se	Ou	No	De	TOTAL
NOMEAÇÕES AJUIZADAS	29	65	43	13	24	31	47	60	36	45			393
ALEGAÇÕES FINAIS	1	6	6	5	4	5	2	6	2	7			44
PETIÇÕES DIVERSAS	75	122	167	143	132	33	44	211	86	109			1362
AUDIÊNCIAS JUDICIAIS	27	49	32	9	37	45	27	48	16	17			307
RECURSOS DE APELAÇÕES	1	1	0	1	2	2	0	0	1	0			8
TOTAL DE ATIVIDADES REALIZADAS	133	243	248	171	199	66	230	325	141	178	0	0	2114

Pela análise desses dados, observa-se a intensa necessidade de amparo jurídico da população londrinense hipossuficiente, em defesa dos direitos dos dos adolescentes em conflito com a lei, que são submetidos às mais diversas situações de desamparo, violência e negligência

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao Estado compete à ampla proteção da dignidade da pessoa humana, bem como a proteção à criança e ao adolescente, em razão de se encontrarem em um estado incompleto de desenvolvimento, sendo necessário especial respeito à sua condição de pessoa humana, visto que é um dever da família, sociedade e Estado resguardar o menor de qualquer ofensa ou ato atentatório à sua dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consagra no artigo 15 o princípio da dignidade quando reza que: *“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”*.

Segundo Maria Berenice Dias, o Estatuto da Criança e do Adolescente é regido pelos princípios do melhor interesse, paternidade responsável e proteção integral, visando a conduzi-los à maioridade de forma responsável, a fim de que possam gozar de forma plena de seus direitos fundamentais (DIAS, 2016).

Conforme o artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, outro princípio relevante é o da proteção integral à criança e adolescente, que nas palavras de Paulo Luiz Netto Lôbo “não é uma recomendação ética, mas diretriz determinante nas relações da criança e do adolescente com seus pais, com sua família, com a sociedade e com o Estado”.

Atento aos direitos e condição especial desse segmento populacional, as atividades desenvolvidas pelo NEDDIJ são voltadas à concretização da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente exercem papel fundamental na regulamentação de normas que salvaguardam os direitos do menor, principalmente daqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade.

O NEDDIJ, como projeto de extensão da Universidade Estadual de Londrina (UEL), participa ativamente na comunidade londrinense, oferecendo atendimento jurídico e psicológico à população hipossuficiente, além de promover eventos de conscientização da população a respeito de seus direitos, bem como seus deveres no que tange ao direito da infância e juventude.

Portanto, desde 2006 o núcleo vem buscando intensamente a efetivação dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no ordenamento jurídico pátrio como um todo às crianças e aos adolescentes, sempre observando os princípios base que protegem a infância e juventude.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10.nov. 2017.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2010**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm>. Acesso em: 10.nov. 2017.

CHILD FUND BRASIL. **ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente!**. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/>. Acesso em: 17 de nov. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Agradecimentos: Faz necessário agradecer à SETI – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Fundo Paraná, principais financiadores do projeto. À PROEX – Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual de Londrina pelo apoio e fomentação do mesmo, à Coordenação do projeto que propiciou a oportunidade de colaborar, aprender e colocar em prática os conteúdos teóricos aprendidos na graduação e ao POR EXTENSO pela possibilidade de expor o trabalho do projeto.